PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.960, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	**EXECUTIVO**
011	**SECRETARIA DE SAÚDE**
013	**SEÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DO CENTRO DE SAÚDE**
10.301.0074.2251	Manutenção das Atividades da Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde.
1016-3.3.9030	Material de Consumo..... (+)R$ 80.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 312.0312

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	**EXECUTIVO**
011	**SECRETARIA DE SAÚDE**
013	**SEÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DO CENTRO DE SAÚDE**
10.301.0074.2251	Manutenção das Atividades da Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde.
1015-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R$ 80.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 312.0312

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.773, de 16 de outubro de 2019.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de novembro de 2020.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de novembro de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito